



Circular: 01/2026

NOTA INSTITUCIONAL

Esclarecimentos sobre a Regularidade Jurídica, Civil, Contábil e Histórica da Academia

A **Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais**, fundada em **18 de agosto de 1944**, vem, por meio da presente Nota Institucional, prestar esclarecimentos formais aos Srs. acadêmicos acerca do levantamento documental, histórico e cartorial recentemente realizado, bem como reafirmar sua **plena regularidade institucional**.

1. Do levantamento documental e cartorial

Foi conduzido um trabalho técnico de **organização, classificação e consolidação documental**, contemplando estatutos sociais, atas de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, atos de diretoria, regulamentos internos, registros de alterações estatutárias, bem como demais documentos institucionais pertinentes.

Todos esses documentos encontram-se **regularmente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ)**, atendendo integralmente às exigências legais aplicáveis às associações civis sem fins lucrativos.

2. Das assembleias de 1992, da mudança de denominação e da continuidade histórica da Academia

Em especial, destaca-se o conjunto de **Assembleias Gerais realizadas no ano de 1992**, devidamente convocadas, realizadas com quórum estatutário, deliberadas e registradas em cartório, que tiveram como finalidade, entre outros pontos:

- a **adequação e consolidação estatutária** da Academia;



- a **alteração regular de sua denominação social**, aprovada em Assembleia Geral e devidamente registrada no RCPJ, passando de **Academia Brasileira de Ciências Econômicas e Administrativas** para **Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais**;
- a recomposição de seus órgãos diretivos;
- a adaptação às exigências legais vigentes à época.

É importante registrar que tais deliberações não configuraram refundação da entidade, mas sim **reorganização estatutária e atualização nominal**, preservando integralmente a personalidade jurídica e a trajetória institucional iniciada em 1944.

Essas assembleias contaram com a **participação ativa de acadêmicos fundadores e de elevada estatura intelectual, institucional e pública**, entre eles **Iberê Gilson**, acadêmico fundador, que exerceu a **Presidência da Academia em período posterior à sua fundação, precisamente no ano de 1965**, e que, à época das deliberações de 1992, possuía trajetória pública consolidada, tendo inclusive ocupado o cargo de **Ministro da República**.

As deliberações realizadas ao longo da trajetória institucional da Academia observaram os princípios estatutários, o quórum deliberativo e os registros formais exigidos, preservando a continuidade histórica, a legitimidade administrativa e a coerência institucional da entidade.

3. Da aptidão legal para captação de recursos e desenvolvimento de projetos

As deliberações assembleares e os estatutos consolidados conferiram à Academia **plena aptidão jurídica para firmar convênios, parcerias, receber doações, subvenções, legados e outros recursos financeiros legalmente previstos**, destinados ao desenvolvimento de projetos acadêmicos, científicos, culturais e institucionais, nos termos da legislação civil aplicável às entidades sem fins lucrativos.

Tal aptidão decorre diretamente de sua regularidade estatutária, contábil e administrativa.



4. Da regularidade civil, jurídica, contábil, administrativa e do uso de nome fantasia

A Academia encontra-se **regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mantendo escrituração contábil compatível com sua natureza jurídica, observando os princípios legais e normativos aplicáveis.

Nos termos do cadastro fiscal vigente, encontra-se **regularmente vinculado ao CNPJ o uso do nome fantasia “Academia Nacional de Economia – ANE”**, denominação adotada para fins institucionais, acadêmicos e de comunicação, **sem prejuízo da denominação social estatutária**, plenamente válida e registrada.

Sob os aspectos:

- **civil** (personalidade jurídica válida e contínua);
- **jurídico** (estatutos, atas e atos regularmente registrados);
- **administrativo** (órgãos constituídos conforme estatuto);
- **contábil e patrimonial** (previsão estatutária e conformidade legal);

não há qualquer pendência que comprometa sua existência, funcionamento ou reputação institucional.

5. Das diligências presenciais junto ao RCPJ

Como parte do processo de validação e transparência institucional, foram realizadas **duas reuniões presenciais** junto ao **Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro**, com a participação dos acadêmicos **Fernando de Castro Martins**, Vice-Presidente Secretário-Executivo, e **Joper Padrão**, Vice-Presidente 1º Secretário.

Essas reuniões tiveram por finalidade esclarecer aspectos técnicos e proceder ao **levantamento direto junto ao responsável pelo cartório**, por meio do sistema oficial do RCPJ.



Como resultado, foram **identificados e confirmados 33 (trinta e três) atos devidamente registrados no sistema cartorial**, abrangendo estatutos, atas, alterações e demais atos institucionais, todos formalizados nos termos da legislação vigente.

6. Do período histórico de 1944 a 1992

Cumpra registrar que, no contexto histórico da década de 1940, diversas instituições acadêmicas, científicas e culturais foram constituídas no Brasil sob moldes semelhantes aos da Academia, nascendo inicialmente como agremiações intelectuais, com reconhecimento público e atuação efetiva de seus membros, antes da consolidação de registros cartoriais formais.

À época, era comum que entidades dessa natureza estruturassem sua legitimidade institucional por meio de sua produção intelectual, participação em eventos, presença na imprensa e atuação de seus integrantes na vida pública, vindo a formalizar seus atos constitutivos de maneira mais sistemática apenas em momentos posteriores, conforme a evolução do marco regulatório e administrativo.

O intervalo compreendido entre **1944 e 1992** demanda, portanto, **trabalho histórico complementar**, sem que isso represente ausência de existência institucional. Registre-se que já se encontram em posse da Academia **documentos de época, registros em jornais e revistas, participações em eventos nacionais e internacionais**, bem como outros elementos históricos que comprovam sua atuação contínua e relevante ao longo desse período.

Esse trabalho de resgate histórico encontra-se **em andamento**, com metodologia documental adequada, sem prejuízo algum à regularidade jurídica da entidade.

7. Conclusão

À vista de todo o exposto, dos documentos analisados, dos registros cartoriais confirmados e das diligências presenciais realizadas, pode-se afirmar, de forma **técnica, objetiva e definitiva**, que a Academia encontra-se:



- plenamente **legalizada para funcionamento**;
- **regular sob os aspectos civil, jurídico, administrativo e contábil**;
- **isenta de quaisquer riscos jurídicos, civis ou contábeis**;
- **sem exposição a sanções, penalidades ou questionamentos futuros** decorrentes de sua constituição, denominação ou funcionamento.

Os documentos completos que fundamentam o presente relatório encontram-se arquivados, tanto em meio físico quanto digital, na Secretaria da Academia, podendo ser consultados mediante solicitação formal. Em razão da extensão dos documentos originais, seguem anexadas cópias parciais dos principais registros, contendo a primeira e a última página com a respectiva chancela do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ). Excepcionalmente, encontram-se anexadas integralmente as atas que tratam diretamente da mudança de denominação social e da existência civil da Academia, por constituírem o núcleo central das deliberações ora relatadas.

A presente Nota Institucional tem caráter **esclarecedor e conclusivo**, destinando-se ao registro formal e à ciência de todos os Srs. acadêmicos.

Francisco Carlos Santos de Jesus – Cát.168
Presidente Nacional – Academia Nacional de Economia ANE

Fernando de Castro Martins – Cát. 083
Vice Presidente Secretário Geral – Academia Nacional de Economia

Joper Padrão do Espírito Santo – Cát. 023
Vice Presidente 1 Secretário – Academia Nacional de Economia

Rua Candelária 9 – 7 andar - Sala: 709 – Centro - CEP: 20.091-904 – Rio de Janeiro RJ

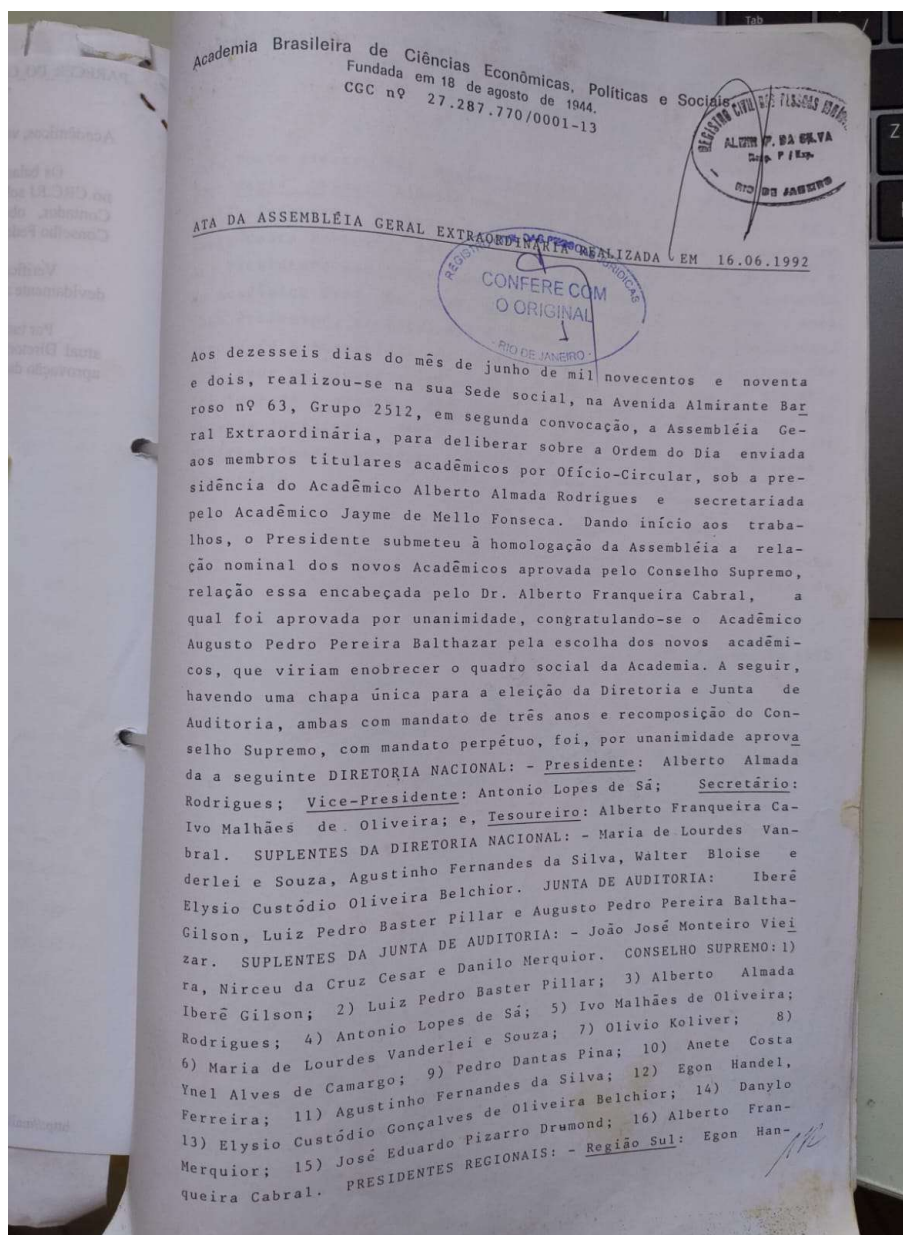


Fundada em
18-08-1944

*Academia
Nacional de
Economia*

Academia Brasileira de Ciências
Econômicas, Políticas e Sociais

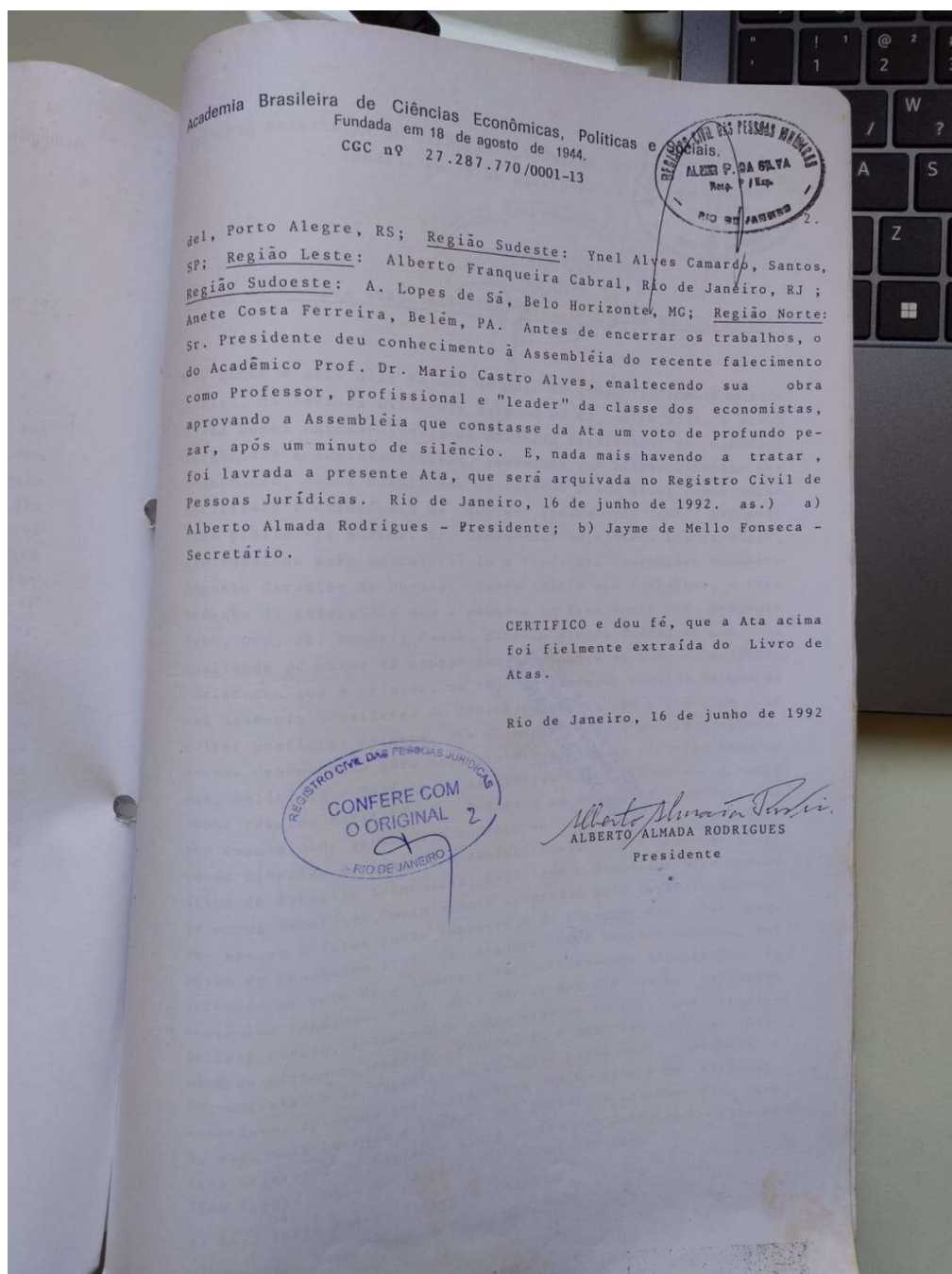
ANEXO I





*Academia
Nacional de
Economia*

Academia Brasileira de Ciências
Econômicas, Políticas e Sociais



Academia Brasileira de Ciências
Econômicas, Políticas e Sociais

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONFERE COM
O ORIGINAL 3
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
RIO DE JANEIRO

a) Luiz Pedro Baster Pilar - PRESIDENTE

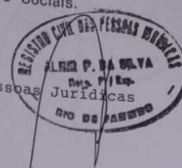


Academia Nacional de Economia

Academia Brasileira de Ciências
Econômicas, Políticas e Sociais

Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais.
Fundada em 18 de agosto de 1944.

Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil de Pessoas



A Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais vem, pelo seu Presidente Nacional infra-assinado, apresentar a qualificação civil e profissional dos membros da Diretoria Nacional:

- Presidente : ALBERTO ALMADA RODRIGUES, brasileiro, viúvo, professor universitário, Economista CORECON - 1ª Região 00010-6, Contador CRC - RJ - 183-6, CPF nº 008952707-06, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Paissandu nº200 apto. 905 - Flamengo - CEP 22010080
- Vice-Presidente: ANTONIO LOPES DE SÁ, brasileiro, casado, professor universitário, Economista CORECON - 1ª Região nº 750, Contador CRC - MG - 1086, CPF nº 036020527-53, domiciliado em Belo Horizonte - Minas Gerais, na Rua Bernardes Guimarães nº 2530 - CEP 30140
- Secretário : IVO MALHÃES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor universitário, Economista CORECON - 1ª Região nº 1129, Contador CRC - RJ - 1377-6, CPF nº 003626627-20, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Haddock Lobo nº 117 apto. 303 - Tijuca - CEP
- Tesoureiro : ALBERTO FRANQUEIRA CABRAL, brasileiro, casado, professor universitário, Economista CORECON - 1ª região 5689, Contador CRC - RJ - 5142-5, CPF nº 026523907-61, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Professor Ferreira da Rosa nº 69 - Barra da Tijuca - CEP 22611000



Rio de Janeiro, 7 de julho de 1992

Alberto Almada Rodrigues

Professor Dr. Economista
ALBERTO ALMADA RODRIGUES
Rua Paissandu, 200 Apto. 905
CEP 22210 - Flamengo - RJ
Tel: (021) 285-4963



Fundada em
18-08-1944

*Academia
Nacional de
Economia*

Academia Brasileira de Ciências
Econômicas, Políticas e Sociais

Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais
Fundada em 18 de agosto de 1944.
CGC nº 27.287.770/0001-13



ESTATUTOS SOCIAIS

Artigo 1º - A ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS, nova denominação social da ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS, sociedade civil cultural, fundada em 18 de agosto de 1944, com sede e foro no Rio de Janeiro, tem por finalidade a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico das ciências econômicas, políticas, sociais, contábeis, atuariais, estatísticas e informática e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A ACADEMIA existirá por tempo ~~indeterminado~~ determinado.

Artigo 2º - A ACADEMIA compõe-se de 150 membros titulares e acadêmicos, além de sócios correspondentes, podendo manter Seções nas Regiões do País.

Parágrafo Único - Só podem ser admitidos como Acadêmicos os brasileiros de notório saber nas áreas das ciências de atuação da ACADEMIA, mediante aprovação do Conselho Supremo, com votação superior a 3/4 dos seus membros efetivos.

Artigo 3º - A administração da ACADEMIA é realizada pela Diretoria Nacional, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo as contas examinadas anualmente pela Auditoria de Contas, constituída de 3 membros e igual número de Suplentes, com mandato de três anos.

§ Primeiro - O Presidente Nacional representa a ACADEMIA ativa e passivamente, em Juízo e fora dele.

§ Segundo - Somente os Acadêmicos poderão ser eleitos para a Diretoria e Auditoria de Contas, esta última dentre especialistas da área. O Conselho Supremo, com mandato perpétuo, elegerá como seu membro temporário ou definitivo Sócio Acadêmico, por morte, doença, ou afastamento por licença ou renúncia.

Artigo 4º - As reformas estatutárias, as alienações de patrimônio e a extinção da ACADEMIA dependem do parecer do Conselho Supremo e aprovação da Assembléia Geral, na forma do Regimento Interno.



Fundada em
18-08-1944

Academia Nacional de Economia

Academia Brasileira de Ciências
Econômicas, Políticas e Sociais

- Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais
Fundada em 18 de agosto de 1944.
CGC nº 27.287.770/0001-13
- Primeiro - Em caso de extinção, exigir-se-á, pelo menos, maioria absoluta dos Membros Acadêmicos, dando a Assembléia Geral destino ao patrimônio social.
- Segundo - Outros assuntos de alta importância para a ACADEMIA poderão ser levados à decisão da Assembléia Geral sempre que assim o entender o Conselho Supremo.
- Artigo 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para tomada de contas e eleição da Diretoria e membros da Comissão de Auditoria.
- Artigo 6º - A receita e o patrimônio da ACADEMIA, de qualquer natureza, jóias e contribuição dos Sócios, de doações e legados, dotações orçamentárias e de outros recursos, pertencem aos legítimos.
- Artigo 7º - A ACADEMIA compor-se-á de Câmaras correspondentes aos setores das ciências econômicas e administrativas.
- Artigo 8º - A ACADEMIA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, salvo motivo de força maior.
- Artigo 9º - Os Sócios da ACADEMIA, quaisquer que sejam, não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes legais.
- Artigo 10 - A ACADEMIA dedicar-se-á somente à cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico, abstendo-se de questões políticas partidárias e religiosas.
- Artigo 11 - A aprovação do Regimento Interno é da competência do Conselho Supremo, exceto quanto à parte relativa às contribuições financeiras dos Sócios e às penalidades, matéria que dependerá da aprovação da Assembléia Geral.
- Parágrafo Único - O novo Regimento Interno baixado em consonância com os presentes Estatutos Sociais, será aprovado integralmente pelo Conselho Supremo.

Os presentes Estatutos Sociais entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral que o aprovar.

CERTIFICO e dou fé, de que os Estatutos Sociais da Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22.05.1992.

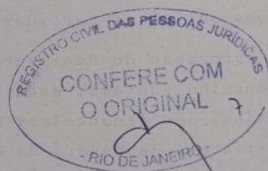
Alberto Almada Rodrigues
Prof. Dr. D.H.G. ALBERTO ALMADA RODRIGUES
Presidente Nacional



*Academia
Nacional de
Economía*

Academia Brasileira de Ciências
Econômicas, Políticas e Sociais

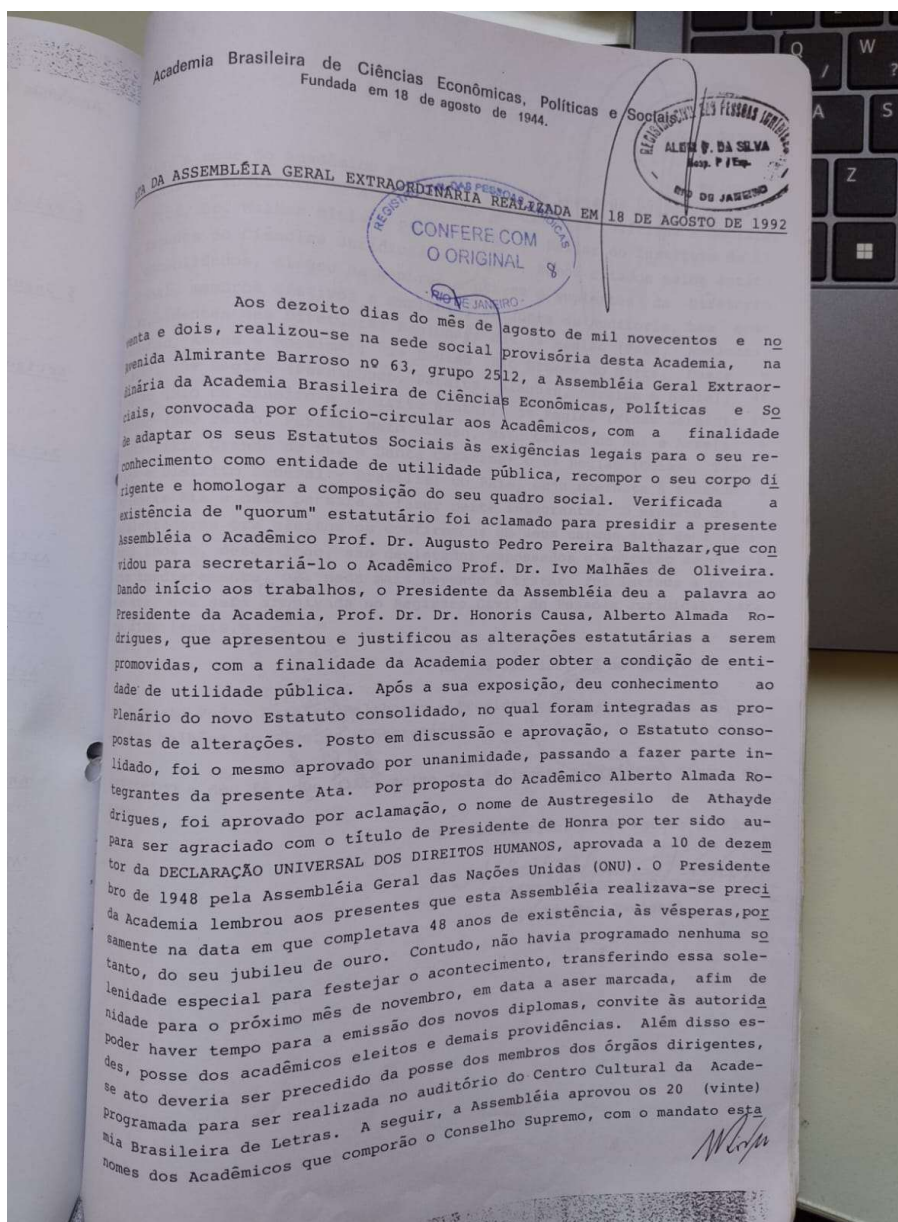
CUSTAS	
TAB. II - 1	Cr\$
TAB. II - 2A	Cr\$
TAB. II - 7	Cr\$
TAB. XI - 1	
TAB. III - 1	
TAB. II -	
TAB. III - 4	
TAB. III - 5	
SUB TOTAL	Cr\$
NOTA	Cr\$
TOTAL	Cr\$

[illegible]



*Academia
Nacional de
Economia*

Academia Brasileira de Ciências
Econômicas, Políticas e Sociais



Academia Brasileira de Ciências
Econômicas, Políticas e Sociais

ente Nacional
REGISTRO DAS EMPRESAS JURIDICAS
15/03/1955
12624
23,03,95
O QUE CERTIFICO
Um 112
OFICIAL



Fundada em
18-08-1944

*Academia
Nacional de
Economia*

Academia Brasileira de Ciências
Econômicas, Políticas e Sociais

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS

FUNDADA EM 18 DE AGOSTO DE 1944

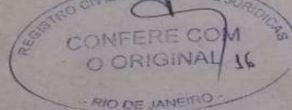
CGC - 27.287.770/0001-1



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 1993.

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, realizou-se na sede social provisória desta Academia, na Rua do Ouvidor, 90 - 5º andar, a Assembleia Geral Extraordinária da Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais, convocada por ofício-circular aos Acadêmicos, com a finalidade de aprovar alterações estatutárias e o Regulamento da Ordem do Mérito de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais e recompor o seu corpo dirigente. Verificada a existência de "quorum" estatutário, foi aclamado para presidir a presente Assembleia o Acadêmico Prof. Dr. Augusto Pedro Pereira Balthazar, que convidou para secretariá-la o Acadêmico Auditor Dr. Mario Rocha. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembleia deu a palavra ao Presidente da Academia, Prof. Dr. Dr. Honoris Causa, Alberto Almada Rodrigues, que apresentou e justificou os motivos da criação da Ordem do Mérito das Ciências Econômicas, Políticas e Sociais. Após a sua exposição, deu conhecimento ao Plenário da proposta do respectivo Regulamento. Posto em discussão o Regulamento da Ordem, foi o mesmo tempo aprovado por unanimidade, passando a fazer parte integrante da presente Ata. Para atender a inclusão da Ordem nos Estatutos Sociais, bem como outras alterações estatutárias, visando o reconhecimento da Academia como entidade de utilidade pública, foi aprovado, por unanimidade, os Estatutos Sociais Consolidados que são anexados à presente Ata, dela fazendo parte integrante.

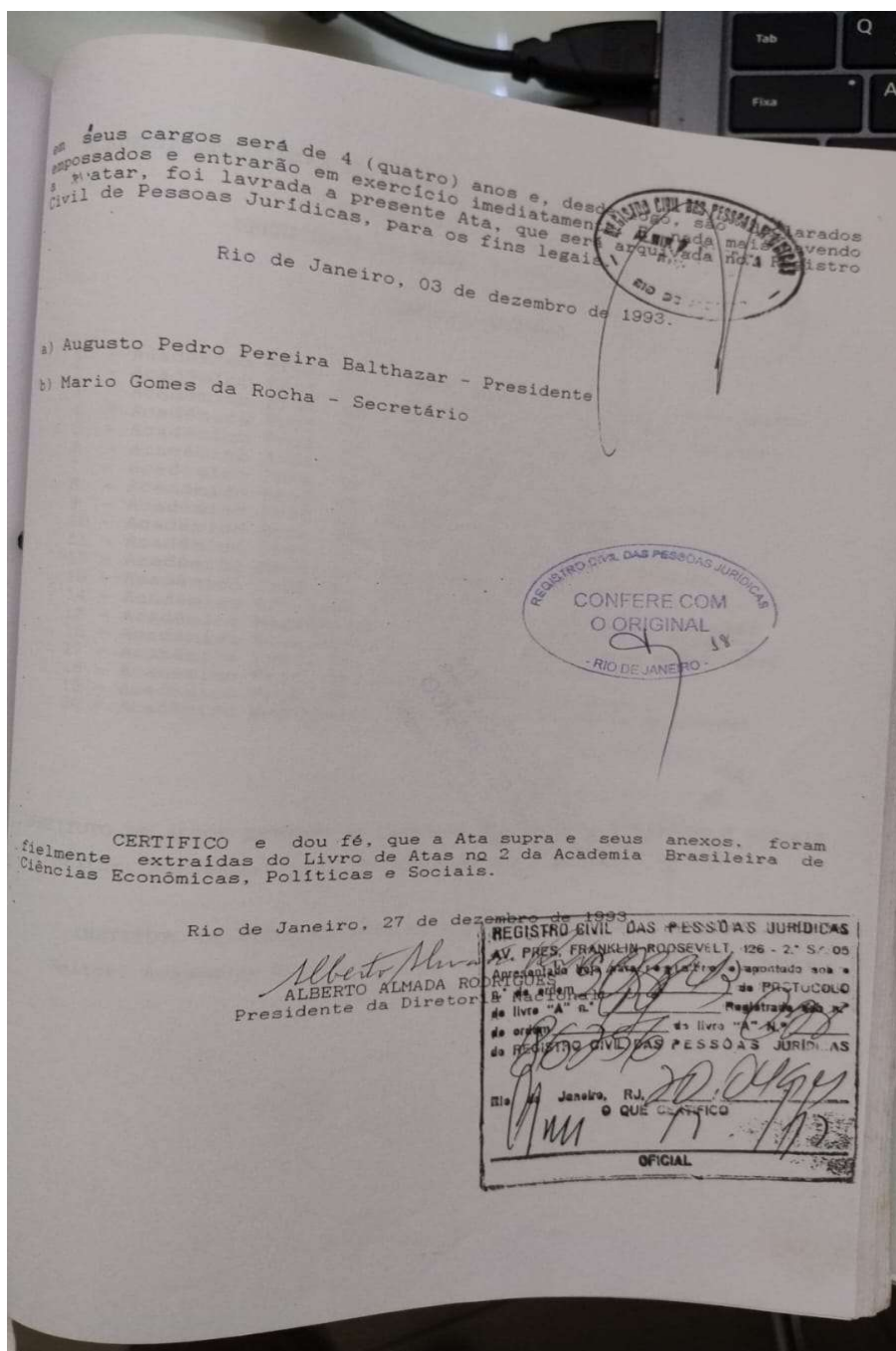
O Presidente da Academia considerando que esta Assembleia realizava-se no ano em que iniciava o seu quinquentenário, às vésperas, portanto, do seu Jubileu de Ouro, cujo





Academia
Nacional de
Economia

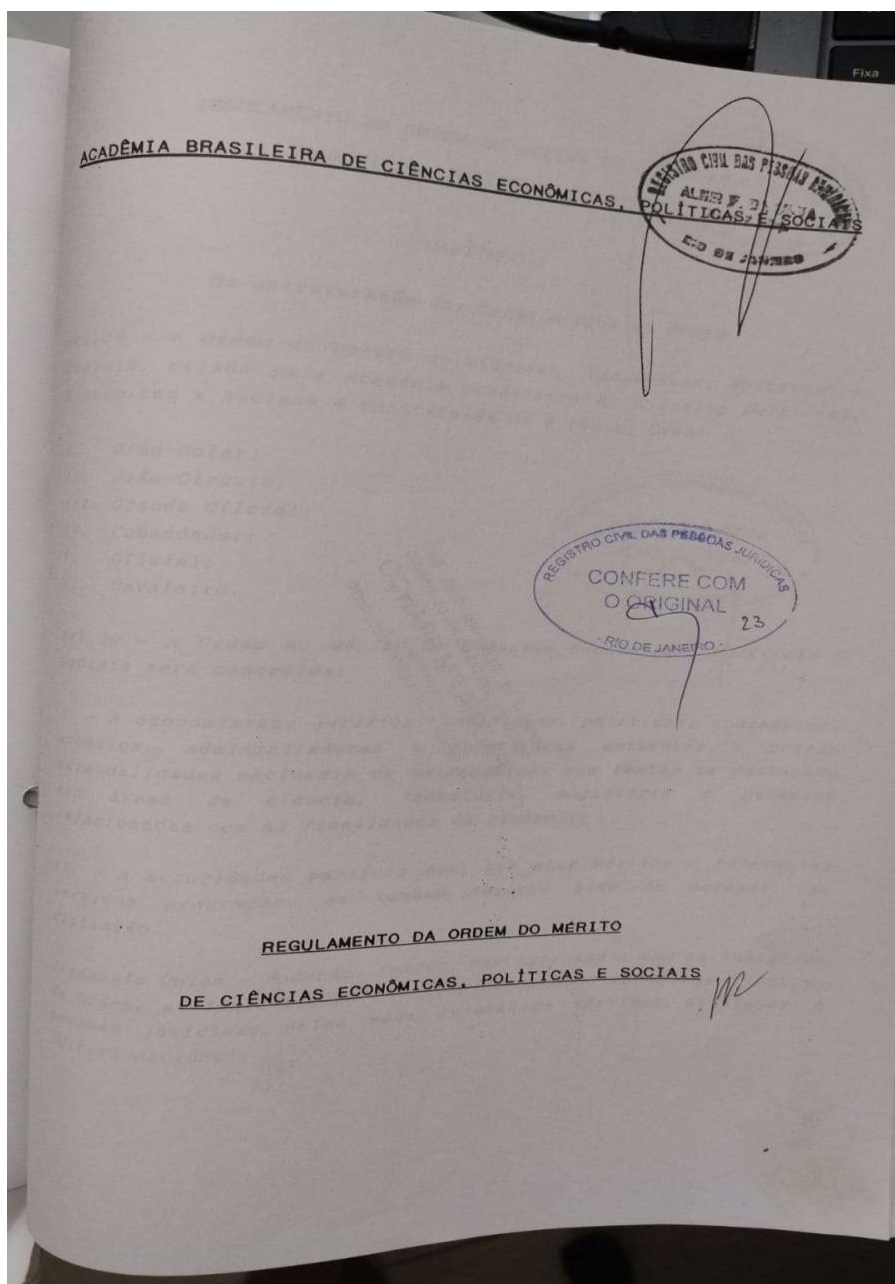
Academia Brasileira de Ciências
Econômicas, Políticas e Sociais

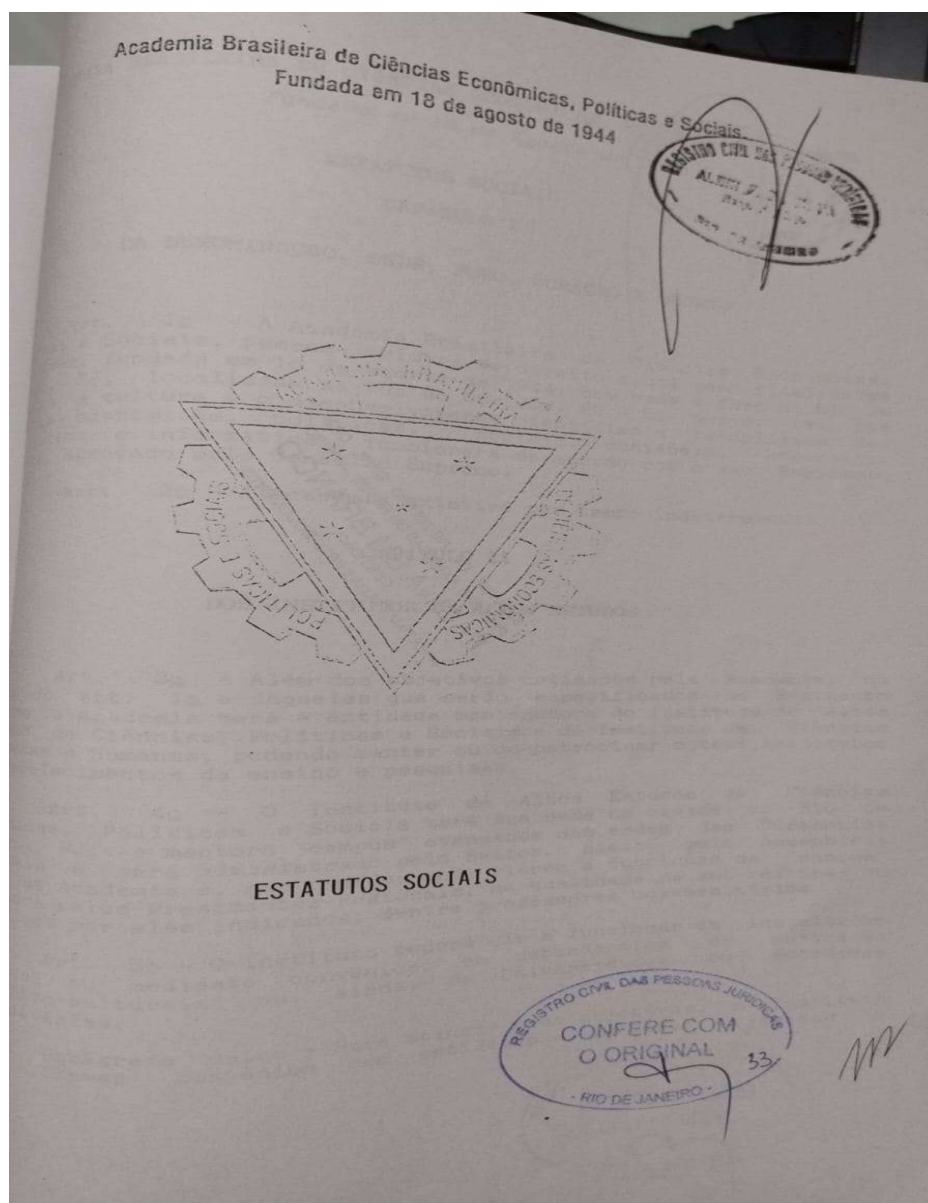




*Academia
Nacional de
Economia*

Academia Brasileira de Ciências
Econômicas, Políticas e Sociais







*Academia
Nacional de
Economia*

Academia Brasileira de Ciências
Econômicas, Políticas e Sociais

